



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 701/2009

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Artigo 2º - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;
- II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;
- III – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- IV – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;
- V – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- VI – **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;
- VII – **NÍVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;
- VIII – **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;
- IX – **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

Artigo 4.º - Os cargos são considerados:

- I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;
- II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I
Da Estrutura de Cargos

Artigo 5.º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

- I – Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- II – Direção e Assistência Intermediária – DAI;
- III – Atividades de Nível Superior – ANS;
- IV – Atividades de Nível Médio – ANM;
- V – Atividades de Nível Elementar – ANE;

Artigo 6.º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Artigo 7.º - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II
Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 8.º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído dar-se-á sempre na Classe A.

Artigo 9.º - O concurso público será de provas ou provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único – O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 10 – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Artigo 11 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1.º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 2.º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3.º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III Da Promoção Horizontal

Artigo 12 - A promoção horizontal é o mecanismo de evolução funcional, acionável em paralelo, a cada período de 5 (cinco) anos, privativo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Artigo 13 - A promoção horizontal será processada e concluída até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no primeiro dia útil do exercício seguinte.

Artigo 14 - As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

Classe B 5%	Classe C 10%	Classe D 15%	Classe E 20%	Classe F 25%	Classe G 30%
----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

SEÇÃO IV Da Posse e da Vacância

Artigo 15 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 16 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2.º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 17 – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

Artigo 18 – A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 19 – É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Seção I

Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 20 – As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoas do servidor público municipal.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Sub-seção I

Das Gratificações

Artigo 21 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo, conforme estabelecida na Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal, não podendo ser concedido quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - Quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as mesmas serão revogadas automaticamente.

Artigo 22 – Aos servidores do quadro de provimento efetivo, que estiverem desempenhando a função de Motorista de Ambulância e Motorista de Transporte Escolar, será concedida gratificação de até 50%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

(cinquenta por cento) sobre o vencimento base, à título de reposição pelos serviços prestados de caráter extraordinários.

Parágrafo Único – Concedida a gratificação prevista no caput deste artigo, fica terminantemente proibido o pagamento de verbas adicionais com características de complementação salarial e/ou horas extras.

Artigo 23 – Aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial será concedida gratificação, pelo desempenho das atribuições pertinentes, na seguinte ordem:

I – Ao servidor investido na função de Presidente e de Pregoeiro Oficial, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao símbolo DAS 3;

II – Ao servidor investido na função de Membro, 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente à Letra A da 4ª Classe da tabela de remuneração do presente plano.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será concedido, independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

Artigo 24 – As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – licença paternidade;
- V – licença à gestante;
- VI – licença para tratamento da própria saúde;
- VII – participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

Sub-seção II
Das Vantagens Pessoais

Artigo 25 – As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

I – adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;

II – gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração média dos últimos 03 (três) meses do período, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

III – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

IV – gratificação de insalubridade, devida ao servidor público municipal que exercer atividades que envolvam agentes biológicos, químicos, ergonômicos e mecânicos, calculados sobre o valor de referência do município.

J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

V – gratificação de periculosidade, devida ao servidor público municipal que exercerem atividades que envolvam risco de vida, calculados sobre o valor de referência do município.

Artigo 26 – A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício, o servidor público municipal terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

Artigo 27 – O abono de férias anual do servidor público municipal, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

Artigo 28 – A gratificação de insalubridade e de periculosidade será devida à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º - As atividades insalubres serão classificadas em regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 3º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

CAPITULO V
DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 29 – O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

I – designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção, desde que não ocorra incompatibilidade de horário;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 30 – O servidor público municipal perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licença a servidora gestante.

Artigo 31 – Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI
DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 32 - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Artigo 33 - O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso público, os estáveis por força da Constituição Federal e os ocupantes de cargo de provimento em comissão para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 34 - O lotacionograma geral do poder é fixado em 727 (setecentos e vinte e sete) vagas, sendo 628 (seiscentos e vinte e oito) vagas de cargos de provimento efetivo e 99 (noventa e nove) vagas de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de Magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados no item II, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Artigo 36 - O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe A.

Artigo 37 – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o sistema de Plantão Médico Eventual, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, do quadro permanente e temporário, conforme segue:

- I – Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas – Equivalente ao Nível V – Coeficiente 2,00;
- II – Plantão Médico de 12 (doze) horas – Equivalente ao Nível V - Coeficiente 1,00;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

III – Plantão Médico de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas – Equivalente ao Nível V – Coeficiente 0,50;
IV – Código Alfa – Equivalente ao Nível V – Coeficiente 1,00.

Parágrafo Único – Nos valores especificados nos incisos I a IV deste artigo, serão para cumprimento em todos os dias da semana, inclusive final de semana, não sendo devido qualquer tipo de adicional.

Artigo 38 – Fica instituído o sistema de Banco de Horas, que visa a compensar o servidor público municipal pelos serviços prestados em caráter extraordinários, de segunda-feira a sexta-feira, podendo a Administração Municipal estabelecer jornada diversa ao de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista a natureza e as peculiaridades das atribuições e tarefas realizadas pelos servidores.

Artigo 39 – A Comissão de Avaliação Funcional, criada por essa Lei terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de origem efetiva;
- II – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais;
- III – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 40 – Os vencimentos e salários previstos nesta Lei serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de abril de cada ano, assegurado todos os direitos adquiridos, com base no índice IPCA - FGV.

Parágrafo Único – A concessão dos índices apurados nesse período ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Artigo 41 – O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

Artigo 42 – Ficam assegurados a todos os servidores ativos e inativos do município de Água Clara, todos os direitos de que são titulares, na forma desta Lei.

Artigo 43 – O servidor público municipal cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referencia em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Artigo 44 – Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Artigo 45 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Artigo 46 – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

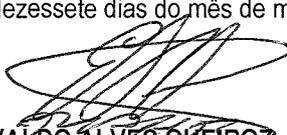


ÁGUA CLARA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 495/2005 e 527/2005, retroagindo seus efeitos a 01.03.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



EDVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	NÍVEL	COEF.	C/H/D/	VAGAS	REQUISITOS
Advogado	IX	1,00	2	02	Curso Superior Completo c/ registro na OAB.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Analista de Planejamento e Controle	VII	1,00	2	02	Curso Superior Completo em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração de Empresas.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Analista Tributário	VII	1,00	2	02	Curso Superior Completo em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração de Empresas.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Assistente Social	IX	1,00	2	04	Curso Superior Completo c/ registro no CRESS.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Biomédico	VIII	1,00	2	02	Curso Superior Completo c/ registro no CRBiomedicina.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Bioquímico	IX	1,00	2	02	Curso Superior Completo c/ registro no CRF.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Enfermeiro	VII	1,00	2	15	Curso Superior Completo c/ registro no COREN.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Engenheiro Civil	IX	1,00	2	02	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Engenheiro Agrônomo	IX	1,00	2	01	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Farmacêutico	VIII	1,00	2	04	Curso Superior Completo c/ registro no CRF.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		

J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

ÁGUA CLARA - MS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	NÍVEL	COEF.	C/H/D/	VAGAS	REQUISITOS
Fisioterapeuta	VIII	1,00	2	05	Curso Superior Completo c/ registro no CREFITO.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Fonoaudiólogo	VIII	1,00	2	03	Curso Superior Completo c/ registro no Conselho da Classe
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Médico	IX	1,50	2	08	Curso Superior Completo c/ registro no CRM
		3,00	4		
		4,50	6		
		6,00	8		
Médico Especialista	X	1,50	2	07	Curso Superior Completo c/ registro no CRM
		3,00	4		
		4,50	6		
		6,00	8		
Médico Veterinário	VIII	1,00	2	02	Curso Superior Completo c/ registro no CRMV.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Nutricionista	VIII	1,00	2	02	Curso Superior Completo c/ registro no Conselho da Classe
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Odontólogo	IX	1,00	2	10	Curso Superior Completo c/ registro no CRO.
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Psicólogo	IX	1,00	2	02	Curso Superior Completo c/ registro no Conselho da Classe
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
Terapeuta Ocupacional	VIII	1,00	2	01	Curso Superior Completo c/ registro no Conselho da Classe
		2,00	4		
		3,00	6		
		4,00	8		
TOTAL				76	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

ÁGUA CLARA - MS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Técnico em Contabilidade	VII	8	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CRC.
Programador	VII	8	02	Ensino Médio Completo c/ curso específico.
Técnico em Raio X	VII	6	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CTR.
Técnico Agropecuário	VII	8	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA.
Topógrafo	VII	8	01	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA.
Almoxarife	VII	8	01	Ensino Médio Completo
Técnico em Enfermagem	VII	8	10	Ensino Médio Completo c/ registro no COREN.
Auxiliar de Consultório Odontológico	VI	8	05	Ensino Médio Completo c/ registro no CRO.
Digitador	VI	8	01	Ensino Médio Completo
Secretário de Escola	VI	8	05	Ensino Médio Completo
Assistente de Administração	VI	8	35	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos Municipais	VI	8	06	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	VI	8	04	Ensino Médio Completo
Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	VI	8	04	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	VI	8	30	Ensino Fundamental Completo c/ registro no COREN.
Agente Administrativo	III	8	15	Ensino Fundamental Completo
Atendente de Enfermagem	III	8	10	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	III	8	15	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Biblioteca	III	8	02	Ensino Fundamental Completo
Inspetor de Alunos	III	8	20	Ensino Fundamental Completo
Recepcionista	III	8	03	Ensino Fundamental Completo
Atendente Infantil	III	8	20	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde	III	8	20	Ensino Fundamental Completo
TOTAL			215	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Motorista	V	8	40	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "D"
Operador de Máquinas	V	8	10	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "C"
Tratorista	IV	8	05	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "C"
Mestre de Obras	V	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Mecânico	VII	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Pedreiro	IV	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental
Carpinteiro	IV	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Eletricista de Veículos	V	8	01	Ensino Fundamental Completo
Eletricista Predial	V	8	01	Ensino Fundamental Completo
Encanador	V	8	01	Ensino Fundamental Completo
Borracheiro	IV	8	01	4ª Série do Ensino Fundamental
Lubrificador	IV	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Cozinheiro	II	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental

Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - TELEFAX (67) 3239.1130
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Vigia	I	8	35	4ª Série do Ensino Fundamental
Zelador	I	8	25	4ª Série do Ensino Fundamental
Pajem	I	8	25	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Mecânico	IV	8	02	4ª Série do Ensino Fundamental
Gari	I	8	30	4ª Série do Ensino Fundamental
Copeira	I	8	05	4ª Série do Ensino Fundamental
Merendeira	I	8	20	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	I	8	50	4ª Série do Ensino Fundamental
Trabalhador Braçal	I	8	50	4ª Série do Ensino Fundamental
Lavadeira	I	8	10	4ª Série do Ensino Fundamental
TOTAL			337	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS 1	06	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor Técnico	DAS 1	02	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor Institucional e Legislativo	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Administrador Regional	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor de Comunicação	DAS 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Superintendente	DAS 2	04	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assessor de Gabinete	DAS 2	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Procurador Jurídico Municipal	DAS 2	01	Curso Superior Completo c/ registro na OAB
Diretor de Departamento	DAS 3	07	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Diretor de Escola Urbana	DAS 3	03	Curso Superior Completo
Diretor de Escola Rural	DAS 4	03	Curso Superior Completo
Diretor de Escola de Educação Infantil	DAS 4	02	Curso Superior Completo
Chefe de Divisão	DAS 4	20	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Assistente Jurídico	DAS 4	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública
Chefe da JSM	DAÍ 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Chefe da Coordenadoria PROCON	DAÍ 1	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Encarregado	DAÍ 1	21	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Assistente I	DAÍ 2	12	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
Assistente II	DAÍ 3	11	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública
TOTAL		99	

J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	475,00	498,75	522,50	546,25	570,00	593,75	617,50
II	490,00	514,50	539,00	563,50	588,00	612,50	637,00
III	537,12	563,97	590,83	617,69	644,54	671,40	698,25
IV	636,25	668,07	699,88	731,69	763,51	795,32	827,13
V	717,57	753,45	789,32	825,20	861,08	896,96	932,84
VI	869,97	913,47	956,97	1.000,47	1.043,97	1.087,47	1.130,97
VII	908,07	953,47	998,88	1.044,28	1.089,68	1.135,09	1.180,49
VIII	1.091,09	1.145,64	1.200,20	1.254,75	1.3309,31	1.363,86	1.418,42
IX	1.256,35	1.319,17	1.381,99	1.444,81	1.507,63	1.570,44	1.633,26
X	1.381,99	1.451,08	1.520,18	1.589,28	1.658,38	1.727,48	1.796,58

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	
DAS 2	2.605,15
DAS 3	2.084,12
DAS 4	1.593,73
DAI 1	1.143,03
DAI 2	850,92
DAI 3	565,55

f